



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 29.931, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

DOE DE 19.11.08

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 102/08, 105/08, 111/08, 112/08 e 113/08,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma:

“VI – até 31 de dezembro de 2008, o recebimento dos produtos abaixo relacionados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Convênio ICMS 105/08):

1. Milupa pku 1 21.06.90.9901;
2. Milupa pku 2 21.06.90.9901;
3. Kit de radioimunoensaio;
- 4 Leite especial sem fenilamina 21.06.90.9901;
- 5 Farinha hamermuhle;
- 6 - Reagente para determinação de Toxoplasmose 3822.0090;
- 7 - Reagente para determinação de Hemoglobinopatias 3822.0090;
- 8 - Solução 1 para Sickle cell 3822.0090;
- 9 - Solução 2 para Sickle cell 3822.0090;

- 10 - Solução 1 para beta thal 3822.0090;
- 11 - Solução 2 para beta thal 3822.0090;
- 12 - Solução de Lavagem Concentrada (wash) 3402.1900;
- 13 - Solução Intensificadora de Fluorescência (enhancement) ... 3204.9000;
- 14 - Posicionador de Amostra 9026.9090;
- 15 - Frasco de Diluição (vessel) 9027.9099;
- 16 - Ponteiras Descartáveis 9027.9099;
- 17 - Reagente para a determinação do TSH Tirotropina 3002.1029;
- 18 - Reagente para a determinação do PSA 3002.1029;
- 19 - Reagente para a determinação de Fenilalanina (PKU) 3002.1029;
- 20 - Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT) ... 3002.1029;
- 21 - Reagente para determinação de Hormônio Folículo Estimulante (FSH) 3002.1029;
- 22 - Reagente para determinação de Estradiol 3002.1029;
- 23 - Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH) 3002.1029;
- 24 - Reagente para determinação de Prolactina 3002.1029;
- 25 - Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG) 3002.1029;
- 26 - Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO) 3002.1029;
- 27 - Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireglobulina (AntiTG)..... 3002.1029;
- 28 - Reagente para determinação de Progesterona 3002.1029;
- 29 - Reagente para determinação de Hepatites Virais 3002.1029;
- 30 - Reagente para determinação de Galactose Neonatal 3002.1029;
- 31 - Reagente para determinação de Biotinidase 3002.1029;
- 32 - Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD) 3002.1029.”.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2008, o item 11.1.1 do Anexo 06 – Manual de Orientação/ Processamento de Dados, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 111/08):

“11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los.”.

Art. 3º Os Anexos 10 e 11 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais e Máquinas e Implementos Agrícolas, de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 112/08).

Art. 4º Os itens 73 e 131 do Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 113/08):

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH Medicam
“73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90. 3004.90.
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina TTS 9 mg/5cm ² - por sistema	
			Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm ² - por sistema	
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.
			Etanercepte 50 mg – injetável (por frasco/ampola)	

Art. 5º Fica acrescentado o inciso XLV ao art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 102/08):

“XLV – até 31 de dezembro de 2008, as saídas internas de armas, munições, suas partes e acessórios adquiridos pelas Forças Armadas para seu uso exclusivo, desde que:

I - as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

II – estas operações, quando destinadas ao aparelhamento da polícia estadual, estejam desoneradas dos impostos e contribuições federais.”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita